

O PAPEL DO INTÉRPRETE DE LIBRAS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DO SURDO E A NECESSIDADE DAS ESCOLAS BILÍNGUES EM LIBRAS NO BRASIL

Juliana Silva Pêra Viana¹

Sandra Elaine Aires de Abreu²

Resumo: Em um país em que grande parte da população ainda não consegue dominar sequer sua língua materna em todas as suas concordâncias e derivações como se dá a educação de alunos surdos? Afinal, se grandes são as demandas educacionais que envolvem os alunos e os processos de educação daqueles considerados sem necessidades especiais, como se daria a educação de surdos? O presente busca por meio de pesquisas bibliográficas e leitura de textos apresentar o papel do intérprete de LIBRAS no processo de ensino e aprendizagem do aluno surdo, apresentando também a temática da história da criação da língua de sinais no Brasil e o surgimento do intérprete de LIBRAS, mas adiante apresentando o intérprete de LIBRAS: capacitação, atribuições legais, código de ética e sua atuação no ambiente escolar conforme a Lei 12.319 de 01 de setembro de 2010, e a proposta da escola bilíngue, propostas para uma nova visão quanto a função do intérprete de LIBRAS, expecta-se que este leve à reflexão quanto a importância das mudanças educacionais nas políticas de educação inclusiva em especial na educação de surdos.

Palavras-chave: Intérprete. Educação de surdos. LIBRAS. Bilinguismo.

Introdução

O presente artigo propôs a reflexão quanto ao papel do intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na formação educacional do aluno surdo bem como sua inclusão em práticas que envolvem a comunicação e relação entre pessoas surdas e ouvintes.

Para que a profissão de intérprete/tradutor e principalmente que o direito da pessoa surda tome novos caminhos se fez necessário o reconhecimento dos gestos e sinais utilizados por esta comunidade, posteriormente reconhecida como Língua Brasileira de Sinais, o que promoveu após o processo o levantamento de questionamentos sobre a educação e a inclusão dos surdos.

¹ Juliana Silva Pêra Viana. Acadêmica do 7º período do curso de Pedagogia do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA). 2020.

julianasilvaper96@gmail.com

² Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) e da Universidade Estadual de Goiás (UEG). sandraeaa@yahoo.com.br

É a partir do reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais que o presente artigo busca atuar, caracterizando a importância do trabalho realizado pelos profissionais que surgiram a partir da Lei de LIBRAS, os profissionais intérprete/tradutor de LIBRAS, reconhecidos através da Lei n. 12.319, de 01 de setembro de 2010, apresentando a problemática quanto a sua importância para o processo de ensino e aprendizagem do indivíduo surdo.

Segundo Kubaski; Moraes (2009, p.3415), “O ideal é que a criança adquira primeiro a língua de sinais e, depois a língua portuguesa para que facilite sua compreensão, uma vez que o aprendiz da segunda língua utiliza a primeira como estratégia de aprendizagem”. Essa afirmativa demonstra a importância do papel do intérprete no que se refere a apropriação das línguas (LIBRAS/Português), conhecimentos e vivências provenientes destas línguas para a vida e relações sociais do indivíduo. Afinal é por meio da interação com o intérprete que o aluno passa a conhecer a Língua Brasileira de Sinais, reconhecendo-a como primeira língua (L1), e a partir daí compreende seus significados e sua importância para a apropriação de outros conhecimentos, inclusive os mais básicos como a comunicação escrita em português (L2), uma vez que sua alfabetização se dará após a construção dos conhecimentos em (LIBRAS).

Neste sentido, estabelecemos como objetivo geral: Analisar o papel do intérprete de LIBRAS no processo de ensino e aprendizagem do surdo.

Para o desenvolvimento do artigo, utilizou-se a abordagem qualitativa, e para os meios de investigação a pesquisa bibliográfica, a pesquisa e análise documental. Os autores utilizados para o desenvolvimento do trabalho foram: Baalbaki e Caldas (2011), Lima e Moreira (2015), Mori e Sander (2015), Moura, Freire e Félix (2017), Oliveira e Lima (2019), Olizaroski (2013), Schulzen, Benedetto e Santos (2013), Silva e Silva (2016) e Quadros (2014). Ainda foi considerada a legislação brasileira acerca da regularização da língua brasileira de sinais (LIBRAS) e da profissão de tradutor e professor dessa língua. Os documentos utilizados para a análise foram: Lei n.10.436, de 24 de abril de 2002 e Lei 12,319 de 01 de setembro de 2010, Constituição Federal de 1988, Declaração de Salamanca de 1994.

Do oralismo á língua de sinais no Brasil

Vemos ao longo de percursos históricos as dificuldades de interação, comunicação e participação na sociedade que atingiam surdos ao redor do mundo,

fato não diferente no Brasil. Para entendermos melhor a importância do intérprete e sua necessidade nos dias atuais, se faz necessário contextualizar alguns fatos históricos que justifiquem o nascimento desta profissão. Podemos iniciar refletindo sobre a vida das pessoas surdas, que durante muito tempo sequer possuíam qualquer forma de direito, que na realidade apresenta um caminho árduo e diferente do que regem as atuais legislações brasileiras, fato que contribuiu para que os surdos ficassem despercebidos ao longo da história, (SHLÜNZEN; BENEDETTO; SANTOS, 2013).

De acordo com a literatura atual, existem poucos documentos que registram a história das Pessoas Surdas (PS's) na Antiguidade. Dos poucos registros existentes sobre essa fase da história dessas pessoas, podemos observar que existiram muitos obstáculos com relação ao seu reconhecimento enquanto seres humanos (SHLÜNZEN; BENEDETTO; SANTOS, 2013, p. 49).

No Brasil, os surdos durante um longo período estiveram à margem da sociedade, sendo inclusive desconsiderados de relatos históricos no país por serem considerados dispensáveis à sociedade. O primeiro grande marco da educação de surdos no Brasil acontece em 1871, após a chegada do Padre Huet, convidado por Dom Pedro II para auxiliar na educação de surdos. Padre Huet, um dos alunos do monge L'Epeé (chefe da academia para professores surdos da França), chega ao Brasil, trazendo o método denominado por método combinado, composto pela oralidade e sinais para auxiliar a instrução desse método no Brasil (MOURA; FREIRE; FELIX, 2017).

Quando Huet inicia seu trabalho no Brasil encontra-se a esperança de novos rumos para a educação de pessoas surdas, com a fundação do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) em 1857, no Rio de Janeiro, que promovia a educação combinada entre oralismo e sinais (MOURA; FREIRE; FELIX, 2017).

O ano de 1857 é o centro da história, que culmina no encontro do passado e do presente. Do passado em relação a como era a educação de surdos na Europa e Estados Unidos até o início em solo brasileiro. E do presente, daquele ano até nossos dias, a história nos apresenta momentos marcantes e dolorosos, cuja herança educacional ainda sofre consequências nos dias atuais (NORI; SANDER, 2015, p. 2).

Tudo permaneceu bem para os indivíduos surdos durante esse período (1871 a 1880), afinal com a fundação do INES e os métodos inovadores de Huet os surdos tiveram a chance de aprender uma língua que os permitia comunicar e aprender através de sinais (que posteriormente se tornariam a Língua Brasileira de Sinais) assim como utilizar o método oralista, muitos surdos inclusive se deslocavam de suas cidades ao

Rio de Janeiro, em busca de uma vaga no Instituto, pois ali lhes era ensinado uma forma de comunicação com o mundo, e mais do que isso, o instituto permitia aos surdos a capacidade de aprender, o que era impossível em outros locais, já que apenas ali havia o ensino através de sinais.

Uma reviravolta da educação de surdos se inicia em 1880, com o Congresso de Milão, o evento reuniu representantes mundiais da educação de surdos para levantar o questionamento sobre os melhores métodos de ensino para surdos. Ao fim do congresso surge a decisão que aponta o oralismo como único método a ser utilizado, e sob aprovação da maioria dos delegados presentes no evento a língua de sinais se torna proibida em diversos países, entre eles o Brasil. A principal alegação para o feito seria de que sem o estímulo oral e tendo uma língua em sinais o surdo não teria motivação suficiente para aprender a oralizar, além de que havia uma grande expectativa quanto a nova “criação fantástica” que surgira, o aparelho auditivo, que reforçava a necessidade da proibição dos sinais (NORI; SANDER, 2015).

Nessa ocasião ficou demonstrado que os surdos não tinham problemas fisiológicos em relação ao aparelho fonador e emissão de voz, fato esse do qual derivou a premissa básica: os surdos não têm problemas para falar. Baseando-se nessa premissa, a comunidade científica da época impôs que as línguas de sinais, ou linguagem gestual, conforme eram conhecidas, fossem definitivamente banidas das práticas educacionais e sociais dos surdos. Adotou-se o método de oralização (BAALBAKI; CALDAS, 2011, p. 1885).

Foram longas décadas de sofrimento e novamente tornava-se a pessoa surda incapaz aos olhos da sociedade, incompreendida e sem qualquer forma de comunicação que não o oralismo, o que apenas em junho de 1994 entra novamente em pauta. Em 1994 e após a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais (Reunião de Salamanca) entendeu-se a necessidade de proporcionar a educação aos surdos e toda comunidade de necessidades especiais:

Os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembléia aqui em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, reafirmamos o nosso compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e reendossamos a Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e recomendações governo e organizações sejam guiados (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p.1).

Para os surdos, neste momento reintegra-se o direito á utilização de sinais. Com sua garantia aos sinais reestabelecida e o direito a educação respaldado por meio do artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e

dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, online).

O Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) ressurgiu após a instituição da Declaração de Salamanca e retomou suas atividades com o ensino de sinais que no período ainda não era regulamentada como Língua Brasileira de Sinais, fato que perdurou até o ano de 2002. A regulamentação da Língua Brasileira de Sinais dá-se em abril de 2002 (Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002), reconhecendo a LIBRAS como parte oficial das vivências da pessoa surda.

A Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, surge constituída por cinco artigos, que expõem características relevantes à inclusão e direitos das pessoas surdas, em especial o novo olhar a pessoa com deficiência e sua educação como responsabilidade do estado brasileiro, demonstrando as diversas necessidades de adequação em todos os ambientes educacionais para inclusão da LIBRAS, sendo estes em âmbitos federais, estaduais e municipais, instituições de ensino em níveis de ensino médio e superior, assim como a inclusão de cursos de formação para qualificação dos futuros profissionais educadores, no que diz respeito a tornar-se conhecedores de LIBRAS (BRASIL, 2002, online).

Após a regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 iniciam os debates quanto ao ensino dos surdos e sua integração nas salas de aulas regulares, promovendo o questionamento de quem ou qual profissional ficaria responsável por acompanhar o surdo em sala de aula, garantindo seu direito à educação (citado na Constituição Federal de 1988), afinal, como se daria a educação dessas pessoas em LIBRAS? Em 2010 ocorre a promulgação da Lei 12.319, de 01 de setembro de 2010 que regulamenta a profissão do intérprete/tradutor de LIBRAS. Após todo esse percurso incluímos na jornada da educação de surdos o profissional intérprete/tradutor, já que após a promulgação da Lei 12.319, de 01 de setembro de 2010, seria inviável a matrícula de alunos surdos sem a inserção de um profissional que o auxiliasse nas funções educacionais.

O intérprete de Libras, conforme a Lei 12.319, de 01 de setembro de 2010.

Em setembro de 2010 regulamenta-se a profissão do Intérprete/Tradutor de LIBRAS através da Lei 12.319, de 01 de setembro de 2010, composta por 10 artigos

que contemplam os diversos aspectos da profissão, regulamentando-a e apresentando as funções propostas para o profissional. Aos surdos, intérpretes/tradutores e principalmente para educação brasileira se inicia uma nova fase, em que surdos procuraram sua integração na educação, intérpretes/tradutores buscam descobrir seu papel para sociedade surda, e a educação brasileira busca se tornar acessível e eficaz para surdos por meio dos intérpretes/tradutores.

Para Oliveira; Lima (2019, p. 1), “Os processos educacionais e de inclusão de sujeitos surdos no ensino regular, muitas vezes estão resumidos à presença do intérprete de Libras na sala de aula regular”.

A Lei 12.319, de 01 de setembro de 2010 expõe em seu artigo 1º a regulamentação oficial da profissão intérprete para Língua Brasileira de Sinais o que é determinado como grande marco a educação de pessoas surdas, afinal, até então apenas o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) apresentava a educação em LIBRAS, possuindo este tipo de profissional intérprete/tradutor de LIBRAS. Esta Lei passa a representar a conquista da educação e da inclusão de surdos em todas as instituições de ensino. O artigo 2º apresenta as competências de tradução, sendo estas a de interpretação na forma da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e Língua Portuguesa que pode ocorrer de forma simultânea ou consecutiva, ressaltando que para tanto, deverá ser o profissional proficiente em interpretação e tradução de ambas as Línguas (BRASIL, 2010).

Neste sentido, apenas profissionais intérpretes/tradutores que conhecem e convivem de forma fluente com ambas as línguas, podem exercer tal função, já que o indivíduo surdo se torna completamente dependente da interpretação realizada, bem como da qualidade advinda da interpretação, o que se converte na necessidade da proficiência do intérprete/tradutor de LIBRAS, levando a reflexão quanto a importância do trabalho realizado e da qualidade proveniente da interpretação deste profissional para a educação do aluno surdo. Afinal, sem o profissional intérprete/tradutor não seria possível realizar a comunicação professor/aluno.

Assim, os intérpretes têm se apresentado como a resolução dos problemas de inclusão dos alunos surdos, tanto para a escola, que se viu obrigada a matricular tais alunos sem nenhuma preparação ou formação prévia de seus funcionários, quanto para os professores (FIGUEIREDO, 2015, apud OLIVEIRA; LIMA, 2019, p.5).

O artigo 4º da Lei 12.319, de 01 de setembro de 2010 estabelece que, a formação do intérprete/tradutor exigirá nível médio de ensino, com aprimoramento em

cursos de formação de educação profissional, cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino a nível superior ou que sejam credenciadas por Secretarias de Educação. Em seu parágrafo único acrescenta que tal formação também pode ser promovida por instituições da sociedade civil que representem a comunidade surda, bem como sejam credenciadas por instituições de nível superior e/ou Secretarias de educação, todos estes critérios buscam reforçar a qualificação do intérprete/tradutor para o exercício de sua função garantindo o sucesso da comunicação e do entendimento entre surdo e intérprete/tradutor.

O 5º artigo da Lei 12.319, de 01 de setembro de 2010 determina o exame de proficiência como critério de seleção dos profissionais que pleiteiam a vaga de intérprete/tradutor de LIBRAS, o exame é apresentado como responsável pela garantia da capacidade de realização da interpretação simultânea entre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a Língua Portuguesa dos profissionais selecionados, assegurando a interpretação eficaz ao aluno surdo por parte do intérprete/tradutor.

O exame de proficiência deve então acontecer de forma anual por intermédio de instituições credenciadas bem como através da União, através de banca examinadora composta por pessoas de amplo conhecimento da função de intérprete/tradutor de LIBRAS (docentes surdos, tradutores e intérpretes de instituições de educação superior). O exame de proficiência é então uma forma de avaliação das aptidões do intérprete uma vez que não se faz necessária a graduação em nível superior nestas Línguas (LIBRAS/Português).

A partir do artigo 6º da Lei 12.319, de 01 de setembro de 2010 são apontadas as atribuições legais do tradutor/intérprete de LIBRAS, quando no exercício de suas funções, permitir e efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes por meio da LIBRAS/Português, realizar a interpretação de atividades didáticas, pedagógicas, culturais desenvolvidas nas instituições de ensino, sejam elas a nível fundamental, médio ou superior em LIBRAS ou Língua Portuguesa permitindo total e pleno acesso aos conteúdos curriculares.

Compete ao profissional interpretar, em LIBRAS – língua portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas na escola de forma a viabilizar, aos surdos, o acesso aos conteúdos curriculares (OLIVEIRA; LIMA, 2019, p. 10).

O artigo 6º não cita claramente os momentos em que o profissional deve atuar, tomando como exemplo as relações escolares, não há determinações claras quanto

aos momentos que perpassam a sala de aula, o intervalo (recreio) é um momento de interação entre os alunos, mas nada é citado quanto a este momento, ou seja, como ficaria o aluno surdo? E como se daria sua comunicação com os colegas sem a presença do intérprete/tradutor? Este é um dos questionamentos que restaram após a promulgação da Lei 12.319, de 01 de setembro de 2010 e que geram dúvidas aos profissionais, que muitas vezes tomam como corretas interpretações próprias para estes questionamentos.

Podemos afirmar que, ao reduzir a função dos intérpretes de LIBRAS ao ato de interpretar e traduzir a Língua Portuguesa para a língua de Sinais, e vice-versa, a legislação acaba dificultando a efetivação de uma educação bilíngue de qualidade (OLIVEIRA; LIMA, 2019, p. 10).

O artigo 7º da Lei 12.319, de 01 de setembro de 2010 discorre quanto a ética profissional que deve ser trilhada pelo intérprete/tradutor, que deve zelar por valores éticos, por respeito a cultura surda, sempre observando aspectos que dizem respeito a honestidade e discrição, mantendo em sigilo as informações que lhe são recebidas. “Por sua atuação que não deve considerar origem, raça, credo religioso, idade, gênero, orientação sexual ou sexo”(Brasil, 2010). Rege pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que deve traduzir, posturas e condutas que se adequem aos ambientes em que estiver traduzindo, solidariedade para compreender o direito de expressão e comunicação como direito social, independente da condição social ou econômica daqueles que necessitem e pelo conhecimento da comunidade surda.

Os artigos 3º, 8º e 9º Lei 12.319, de 01 de setembro de 2010 foram desconsiderados por terem sido vetados antes da publicação da Lei, assim como o artigo 10º apenas referência quanto sua vigência. Ao longo dos artigos, a Lei 12.319 de 01 de setembro de 2010 apresenta não apenas os direitos da comunidade surda ou deveres do profissional tradutor, mas a união de dois mundos que devem entender suas necessidades de entrelaçamento, há a necessidade da existência da comunidade surda, da valorização de sua cultura e de sua identidade através do profissional tradutor/intérprete de LIBRAS, como também é necessário que o intérprete e suas atitudes estejam pautadas sobre a ética profissional que se carrega em conjunto ao cargo.

A escola bilíngue em LIBRAS: o bilinguismo como proposta para uma nova visão educacional e a importância da LIBRAS para o aluno surdo

Diversas propostas educacionais surgem a partir de demandas sociais que sempre foram presentes, mas pouco trabalhadas, fato que não foi diferente com a educação de pessoas surdas. Considerando o que foi visto ao decorrer do artigo alguns percursos históricos e alterações em legislações passaram a reconhecer o indivíduo surdo e suas especificidades educacionais, uma delas diz respeito a regulamentação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

A Língua Brasileira de Sinais, é a língua denominada língua primária (L1) dos surdos, e por este motivo é importante permitir que o processo educacional dessas pessoas seja realizado respeitando sua L1.

Kubaski; Moraes (2009, p.1) defendem e fundamentam a necessidade do uso de LIBRAS como primeira língua não apenas por ser parte da cultura surda, mas também pelos benefícios educacionais de seu uso para ensino das disciplinas curriculares, “[...] a Língua de Sinais é a língua dos surdos, sendo fundamental para o seu desenvolvimento em todas as esferas (sociolinguística, educacional, cultural, entre outras). Mas para que os surdos possam utilizar sua L1 em sala de aula há hoje a necessidade da integração de outro participante que se torna fundamental ao processo de ensino aprendizagem do aluno surdo: o intérprete/tradutor de LIBRAS, embora os cursos de graduação em licenciaturas tenham a obrigatoriedade do ensino de LIBRAS (Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005) poucos são os professores que dominam e são proficientes em LIBRAS/Português ou LIBRAS e suas respectivas disciplinas.

Se a LIBRAS é primordial para inclusão dos alunos surdos em sua comunidade e parte fundamental para a construção dos conhecimentos educacionais, como promover a melhoria do ensino para surdos? A proposta para solução do questionamento trata-se da escola bilíngue LIBRAS/Português, o que já é regulamentado através do Decreto 10.502 de 30 de setembro de 2020,

Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará programas e ações com vistas à garantia dos direitos à educação e ao atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (...) institui-se a escolas bilíngues de surdos - instituições de

ensino da rede regular nas quais a comunicação, a instrução, a interação e o ensino são realizados em Libras como primeira língua e em língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, destinadas a educandos surdos, que optam pelo uso da Libras, com deficiência auditiva, surdocegos, surdos com outras deficiências associadas e surdos com altas habilidades ou superdotação; (BRASIL, 2020, p.1).

Esta proposta regulamenta que a língua primária destas instituições torne-se a LIBRAS ao contrário do que ocorre hoje nas instituições educacionais. Para se ter uma melhor compreensão, é necessário entender que a maior parte das escolas regulares brasileiras trabalham com a perspectiva da educação inclusiva, que promove como primeira língua o português, nestas escolas o aluno surdo recebe apenas o auxílio do profissional intérprete/tradutor de LIBRAS.

Com base na Lei 12.319, de 01 de setembro de 2010 o intérprete/tradutor tem como parte do seu código de ética a função de transmitir apenas o conteúdo que o professor regente leciona para a sala, ou seja, não pode inferir ou adicionar informações a interpretação que está sendo realizada simultaneamente.

Sabe-se que o papel do intérprete é apenas repassar informações entre aluno/professor e vice-versa, ele não pode interferir no ensino diretamente. A ética trabalhista deste profissional o impossibilita de fazer qualquer interferência no aprendizado do aluno. Por isso a necessidade de professores bilíngues e escolas especializadas (MOURA; FREIRE; FÉLIX, 2017, p. 1285).

As dificuldades na realização da interpretação (Português/LIBRAS) podem ter suas causas em vários aspectos, que dizem respeito não só ao intérprete/tradutor de LIBRAS, se restringirmos nossa busca dentro da sala de aula, poderíamos citar as seguintes problemáticas: o professor regente que não conhece a LIBRAS pode não considerar a rapidez na fala e o tempo necessário para tradução simultânea daquilo que é dito, ou pode não observar quanto a necessidade de adequação de conteúdos e atividades para o aluno surdo, já quanto ao intérprete/tradutor de LIBRAS quem poderia garantir que a interpretação realizada simultaneamente com a aula está sendo realizada respeitando todas as considerações do Português/LIBRAS se apenas o aluno surdo é fluente em LIBRAS?

O professor regente, quando tem um pouco mais de conhecimento de LIBRAS, vai perceber que o vocabulário do surdo é muito mais reduzido que o vocabulário de um ouvinte. Então, se o professor regente tem conhecimento de LIBRAS, também vai saber fazer com mais perfeição, as adequações que ele (intérprete/tradutor) faz. Por exemplo, na prática, o aluno surdo não tem domínio de pronome, preposição, artigo, da Língua Portuguesa, então, o professor quando vai ler o texto de um aluno surdo, ele já vai ter o olhar mais

compassivo em relação àquela necessidade que o surdo tem, ou aquela limitação que o surdo tem [...] (SILVA; SILVA, 2016, p. 39).

A proposta do bilinguismo educacional para surdos busca encontrar profissionais das áreas educacionais capacitados para lecionar ao mesmo tempo que integrem os surdos ao mundo escrito e letrado do Português, aproximando-os cada vez mais de uma educação integral:

As escolas bilíngues priorizam a língua brasileira de sinais (LIBRAS) como a língua primária e o português escrito como língua secundária para os alunos surdos - ao contrário das escolas inclusivas, que incluem os alunos surdos em salas de aulas mistas com alunos ouvintes, na qual a língua primária é o português e a secundária (LIBRAS), onde o intérprete se torna o mediador entre o aluno surdo e os demais ouvintes, dificultando a aprendizagem do mesmo (MOURA; FREIRE; FÉLIX, 2017, p. 1283).

Segundo Kubaski; Moraes (2009, p.1) o bilinguismo (permite que o aluno utilize através dos sinais sua primeira língua como algo natural ao mesmo tempo em que se integre na cultura ouvinte por meio da língua portuguesa. É também pertinente identificar que a língua de sinais é aliada do aprendizado, pois aproxima estes mundos e proporciona a interação com surdos e ouvintes.

O bilinguismo propõe a capacitação e habilitação da pessoa surda para funções componentes da vida letrada, por meio de sua integração ao mundo não surdo, conquistando sua liberdade, integrar este indivíduo a uma segunda língua é permitir vivências com o mundo, inclusive em momentos que possa selecionar qual das duas línguas deve utilizar.

Uma educação sob os moldes bilíngues considera a Língua de Sinais como fator central para o processo de escolarização, pois a língua é um elemento basilar da identidade cultural dos surdos e da comunidade à qual eles pertencem (SILVA; SILVA. 2016, p. 38)

É imprescindível que se entenda a importância da educação bilíngue aos surdos, respeitando suas necessidades e adequando metodologias compatíveis ao seu aprendizado, afinal hoje, apenas com a inserção do intérprete não há possibilidades dinâmicas e específicas que considerem a aprendizagem dos surdos em todas as suas especificidades,

Sabe-se que é através do uso de sua língua que haverá compreensão e um desenvolvimento da sua aprendizagem. Por causa dessa falta de linguagem própria, o surdo perde o interesse de frequentar a escola, alguns desistem por falta de compreensão da língua falada em sala de aula, e entre eles há um grande índice de analfabetismo (MOURA; FREIRE; FÉLIX, 2017, p. 1220).

Permitir este contato entre alunos surdos, sua língua e comunidade é fundamental para a independência do indivíduo, possibilitando a ele a escolha de qual língua usar, inserindo-o em um mundo letrado como parte atuante deste processo não apenas alfabetizando, mas respeitando suas escolhas priorizando seus direitos como cidadão.

Percebe-se que diante do que foi relatado existe a necessidade de respeitar e compreender o surdo, ampliando-lhe o direito de oportunidades educacionais, ligadas ao objetivo de igualdade. Devemos nos conscientizar dessa necessidade primária do surdo que é o uso de LIBRAS, sua língua primária dentro do ambiente educacional e mantermos a sensibilidade para com esses alunos, dando-lhes o suporte escolar educacional voltando-se às suas necessidades, respeitando sua cultura, facilitando sua cidadania, pois são indivíduos da nossa sociedade que possuem sua própria cultura e identidade (MOURA; FREIRE; FÉLIX, 2017, p. 1292).

O bilinguismo propõe a melhoria educacional para o surdo considerando que sua língua primária pode facilitar o processo de aprendizado, melhorando seu contato com professores, colegas, comunidade surda e sociedade, pois promove sua habilitação ao mundo letrado e sinalizado, tornando-o um cidadão ativo na sociedade geral.

Considerações finais

O intérprete/tradutor de LIBRAS é um profissional com função essencial na educação de surdos, o que os torna parte fundamental e insubstituível para o processo de ensino/aprendizagem do aluno surdo.

Entendemos também que existem diversos obstáculos para que a interpretação aconteça inclusive respeitando os amparos da Lei (12.319 de 01 de setembro de 2010) afinal poucos são os regentes de sala que consideram e adequam o conteúdo para o intérprete o que os força a tomarem para si a responsabilidade como professor do aluno surdo. Da mesma forma, ainda que sem todos os conhecimentos sobre as disciplinas curriculares dos alunos não são hoje os intérpretes de LIBRAS os que conseguem entender e repassar o conhecimento aos alunos surdos?

Como ainda hoje as determinações para esta profissão podem se pautar apenas quanto a tradução simultânea de duas línguas, já que o intérprete assume o papel de um professor para alunos surdos, adequando as falas, atividades e promovendo inclusive a interação entre alunos/professores ou alunos/alunos. Qual seria então a solução para esta problemática?

Este é o principal centro dessa discussão que culmina na importância da obrigatoriedade da inserção de escolas bilíngues para surdos no Brasil, afinal se hoje é o intérprete/tradutor de LIBRAS o principal responsável pelos sucessos e insucessos educacionais dos surdos através da qualidade de sua interpretação, o melhor a ser feito seria passar a responsabilidade para os professores bilíngues em LIBRAS, que assumiriam seus alunos e a qualidade do conteúdo repassado sem intermédio de terceiros e com plena consciência daquilo que se for sinalizado ao aluno.

O maior obstáculo hoje para toda execução dessa proposta é encontrar profissionais capacitados para exercer tal função, já que, muitos profissionais apenas se apropriam do que se é ensinado nos cursos de graduação conforme determinado pela Lei 10.436, de 24 de abril de 2002 não buscando qualificação e capacitação para fluência em LIBRAS, por todas as demandas e lacunas educacionais do aluno surdo e por sua dificuldade de aprendizado gerada pela ausência de professores fluentes em LIBRAS. Surge a necessidade da temática deste trabalho, considerando as necessidades urgentes das políticas de educação inclusivas em especial as políticas para educação de surdos.

Referências

ABREU, Sandra Elaine Aires de Abreu. Pesquisa e análise documental. **Anais do XVI Seminário de Atualização de Práticas Docentes: competências docentes no século XXI e em outros também...** Centro Universitário de Anápolis, UniEVANGELICA, 2008. Disponível em: <http://www.unievangelica.edu.br/gc/imagens/noticias/1817/file/01.pdf> . Acesso em: 23 jul. 2019.

BAALBAKI, Angela.; CALDAS, Beatriz. Impactos do Congresso de Milão sobre a língua dos sinais. **Cadernos do Congresso Nacional de Linguística e Filologia**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 5, p. 1885-1895, 2011. Disponível em http://www.filologia.org.br/xv_cnlf/tomo_2/156.pdf. Acesso em 15 out 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 29 ago. 2020.

_____. Congresso Nacional. Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a língua brasileira de sinais – LIBRAS – e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 abr. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em 12 abr. 2019.

_____. Congresso Nacional. Lei nº 12.319 de 01 de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 set. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm. Acesso em 28 abr. 2020.

CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki L. **Pesquisa de métodos mistos**. Porto Alegre: Penso, 2007.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**, 1994, Salamanca-Espanha. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em 15 out 2020.

KUBASKI, Cristiane; MORAES, Violeta Porto. O bilinguismo na proposta educacional para crianças surdas. In: IX CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – EDUCERE – III ENCONTRO SUL BRASILEIRO DE PSICOPEDAGOGIA, 2009, Paraná. **Anais eletrônicos**, PUCRS. Disponível em: <https://docplayer.com.br/6405393-O-bilinguismo-como-proposta-educacional-para-criancas-surdas.html>. Acesso em 01 mar. 2019.

LIMA, Maria do Socorro Bezerra; MOREIRA, Érika Vanessa. A pesquisa qualitativa em Geografia. **Caderno Prudentino de Geografia**. Presidente Prudente, n.37, v.2, p.27-55, ago./dez. 2015.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Claudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa em Direito**. 3.ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2006.

MORI, Nerli Nonato; SANDER, Ricardo Ermani. História da educação dos surdos no Brasil. In: Seminário de pesquisa do PPE – Universidade Estadual de Maringá, Paraná, p. 1-16, 2015. **Anais eletrônicos**, UEM. Disponível em: http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2015/trabalhos/co_04/94.pdf. Acesso em 26 ago. 2020.

MOURA; Anaisa Alves de; FREIRE, Edileuza Lima; FELIX, Neudiane Moreira. Escolas bilingues para surdos no Brasil: uma luta a ser conquistada. **Revista on line de Políticas e Gestão Educacional**, Araraquara, v.21, n. esp. 2, p. 1283 – 1925, nov. 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/10172>. Acesso em 01 fev. 2019.

OLIVEIRA, Luciana Figueredo de; LIMA, Ivonaldo Leidson Barbosa. As concepções da surdez na voz dos intérpretes de LIBRAS. **Revista Educação Especial**, 32, e96/ 1-21, 2019, Santa Maria – RS. Disponível em <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/38515/pdf>. Acesso em 15 out 2020.

OLIZAROSKI, Iara Mikal Holland. Trajetória histórica do sujeito surdo e reflexões sobre as políticas públicas que regem a educação do surdo no Brasil. In: XI Jornada do Histedbr, Paraná, p. 1-16, 2013. **Anais eletrônicos**, Unioeste. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/6/artigo_simposio_6_892_iaramikal@hotmail.com.pdf. Acesso em 28 ago. 2020.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

SHÜLNZEN, Elisa Tomoe Moriya; BENEDETTO, Lais dos Santos Di; SANTOS, Danielle Aparecida dos. História das pessoas surdas: da exclusão à política educacional brasileira atual. In: Conteúdos e didática de LIBRAS – USP/UNVESP, São Paulo, p. 49-55, 2013. **Repertório Digital**, USP. Disponível em: https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/47935/1/u1_d24_v21_t02.pdf. Acesso em 26 ago. 2020.

SILVA, Carine Mendes da; SILVA. Daniele Nunes Henrique. Libras na educação de surdos: o que dizem os profissionais da escola? **Revista Brasileira do Ensino de Física**, vol.20 - Brasília, 2016. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/pee/v20n1/2175-3539-pee-20-01-00033.pdf>. Acesso em 15 out 2020.

QUADROS, Ronice Muller de. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa**: programa nacional de apoio à educação de surdos. Brasília: MEC, 2014. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2019. Cap. 8: O Intérprete Educacional, p. 59 – 82.